

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº: 4.091
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 18/10/2022
Mariane Rossoni
ENCARREGADO DE GABINETE

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa às ações na Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021 - LOA 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021 - LOA 2022, acrescentando Elemento de Despesa às ações, conforme discriminado no art. 2º.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **494.237,81 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não prevista no orçamento de 2022, conforme discriminado a seguir:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

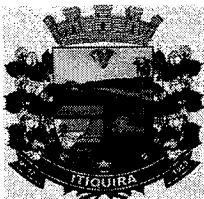
Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0632 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 494.237,81

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, em Itiquira, aos 18 de outubro de 2022.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL